



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ao Serviço de Suprimento de Fundos,

Trata-se de pleito do Dr. Gabriel Veloso de Araújo, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, onde solicita reserva de vagas de Hotel, em razão da realização da sessão do Tribunal do Júri, prevista para ocorrer nos dias 04 e 05/08/2022.

Após regular instrução, verificou-se que apenas a empresa Barrudada Tropical Hotel apresentou disponibilidade para o período solicitado, conforme proposta constante às fls. 46.

A Chefia do Serviço de Compras, por meio do PA-DES2022/139792, informa que não foi possível aferir a regularidade fiscal e trabalhista da proponente, conforme atestam os documentos anexados às fls. 52/58.

Em face da manifestação apresentada e considerando a proximidade do início da sessão do Tribunal do Júri, a Secretaria de Administração submeteu os autos à SEPLAN para verificação da possibilidade de atendimento da demanda via Suprimento de Fundos Extraordinário.

É o relatório.

A concessão de Suprimento de Fundos/Extra se dá, **de forma excepcional**, em situações em que a despesa não pode ser submetida ao processo normal de aplicação e com finalidade específica, **inclusive para a realização das sessões do Tribunal do Júri**, conforme previsto no artigo 10 da Portaria nº 4348/2014-GP.

No caso em tela, entende-se que deve ser concedida a verba de Suprimento de Fundos por amoldar-se a previsão acima transcrita, considerando que o encerramento da instrução processual ocorreu em tempo exíguo à realização do ato processual e que a contratação dos serviços não poderá seguir os procedimentos ordinários previstos na legislação concernente as contratações públicas; e o não atendimento da demanda por questões de ordem administrativa poderia impedir a realização da sessão do Júri, causando maiores prejuízos à efetiva prestação jurisdicional.



Assinado digitalmente por MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3327593-3147 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3327593-3147>  
Documento gerado por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO \*Data e hora: 23/01/2023 09:13

Classif. documental 02.09.02. 13



TJPADES2022141016A



Ante o exposto, e considerando a necessidade de assegurar continuidade à prestação jurisdicional, missão fundamental do Poder Judiciário, esta Secretaria autoriza, **de forma excepcional**, a concessão de Suprimento de Fundos/extra, **no valor de R\$-1.439,50 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, para atender a despesa com contratação do serviço de hospedagem, que se faz necessário para viabilizar a realização da Sessão do Tribunal do Júri, nos dias 04 e 05/08;2022.

Por fim, informe ao Juízo demandante que, por ocasião da apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, os documentos comprobatórios das despesas devem estar em consonância com os dispositivos da Portaria nº 43489/2014-GP, que trata da concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

Belém, 01 de agosto de 2022.

**MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS**  
**SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, COORDENACAO E FINANÇAS**

